



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETO Nº 064, DE 14 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19, CONFORME RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO "COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID-19 MICRORREGIÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, AS QUAIS LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, os decretos municipais que instalaram o estado de calamidade pública, estado de emergência em saúde e quarentena no Município de Areias, em virtude da pandemia de COVID-19, no município de AREIAS;

CONSIDERANDO, que o Município de Areias vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.57, de 01 de JUNHO de 2021 que "Dispõe sobre a associação do Município de Areias na constituição do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional" com atribuições, dentre outras, de emitir recomendações técnicas aos respectivos chefes do Poderes Executivos locais, baseando-se em estudos, pesquisas, prognósticos e demais trabalhos técnicos produzidos pelo Centro de Contingência Estadual, Secretarias Municipais de Saúde, Órgãos de



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

Vigilância Epidemiológica e por outros que julgarem pertinentes a consulta;

CONSIDERANDO que os resultados da Avaliação Técnica da microrregião serão balizadores para um pacto público, privado e social nos atos de flexibilizações ou restrições, e

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica do Comitê de Contenção COVID 19 Microrregional, emitida em 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que prorrogou a quarentena para todo o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. As regras de funcionamento dos estabelecimentos durante o período de vigência deste Decreto obedecerão a Recomendação Técnica 02/2021 do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, que faz parte integrante deste Decreto em seu Anexo I.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no Anexo II deste Decreto deverão obedecer às normas de combate a COVID-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades.

§2º. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em quaisquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente deverão observar as demais regras já estabelecidas nos Decretos Municipais e Instruções Normativas vigentes e no Plano São Paulo, e ainda cumprir as seguintes regras:

- I** – Maximizar a ventilação natural dos locais;
- II** – Evitar aglomeração e possibilitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III** – Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;
- IV** – Fixar informativo, em local visível, indicando o horário de funcionamento, capacidade e demais informações conforme Anexo II deste Decreto;
- V** – Em caso de filas externas para entrada de pessoas o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;
- VI** – Limitação da permanência de pessoas na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme avaliação do Comitê de Contenção do COVID-19 Microrregional.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 14 a 30 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, desde que não sejam complementares ao exercício do presente.

Areias, 14 de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Chefe de Cadastro e Tributação



ANEXO I

COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID 19

MICRORREGIONAL

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 - 05 de junho de 2021

O Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, instituídos pelos decretos municipais das cidades participantes vem a público nesta quarta-feira, dia 4 de junho de 2021, apresentar os dados colhidos entre os dias 02 e 04 de junho no Programa de Testagem da Microrregião a fim de estabelecer potencial de transmissibilidade nos Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapaf, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista.

Data: 02 a 04 de junho 2021

Pacientes Sintomáticos: Pessoas que procuraram as Unidades de Pronto Atendimento (demanda espontânea) nos municípios participantes.

Pacientes Assintomáticos: Pessoas convidadas, aleatoriamente em diferentes pontos, nos municípios participantes

TESTAGEM MICRORREGIONAL SINTOMÁTICOS MAIS ASSINTOMÁTICOS

PESSOAS TESTADAS ENTRE 2 E 4 DE JUNHO: 764	Positivados	% DE POSITIVIDADE	VALOR DE RESPOSTA PARA ATESTAÇÃO
TESTAGEM SINTOMÁTICOS:	251	32,21%	30%
TESTAGEM GERAL: SINTOMÁTICOS MAIS ASSINTOMÁTICOS	141	18,46%	30%

Os resultados municipais obtidos a partir dos três primeiros dias de testagem foram consolidados e encontram-se em anexo a este parecer

Todos os positivados assinaram termo de isolamento, estão sendo monitorados pelas equipes das Secretarias Municipais de Saúde e foram orientados que deveriam informar seus contactantes. O objetivo é orientar e cobrar o cumprimento da quarentena.

Considerando que a positividade atingiu na microrregião, 32,21% para **SINTOMÁTICOS** e 18,46% na **TESTAGEM GERAL**, o Comitê de Contenção COVID-19 emite recomendação técnica aos respectivos chefes do Poderes Executivos locais, ressaltando o alto grau de transmissibilidade entre o grupo de sintomáticos propondo a adoção de medidas restritivas para ampliação de isolamento social e diminuição de transmissibilidade.

Assim, em compromisso assumido em reunião on-line, a presente recomendação os Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapaf, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista, representados neste ato pelo Secretários Municipais de Saúde.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID19 MICRORREGIONAL

DADOS DA TESTAGEM REALIZADAS ENTRE OS DIAS 02 A 04 DE JUNHO DE 2021

QUADRO 1: Percentual de positivos em sintomáticos: número de pessoas sintomáticas testadas por município, que tiveram diagnóstico positivo para COVID-19, entre os dias 02 e 04 de junho de 2021.

Município	Total de Pessoas Testadas	Sintomático		Percentual
		Pessoas com Resultado Positivo		
Arapet	5	3		0,6
Areias	31	13		41,94%
Bananal	30	11		36,67%
Cachoeira Paulista	48	19		39,58%
Cruzeiro	160	60		37,50%
Lavrinhas	13	7		53,85%
Queuz	20	4		20,00%
São José do Barreiro	6	1		16,67%
Silveras	22	10		45,45%

QUADRO 2: Percentual de positivos em assintomáticos: número de pessoas assintomáticas testadas por município, que tiveram diagnóstico positivo para COVID-19, entre os dias 02 e 04 de junho de 2021.

Município	Total de Pessoas Testadas	Assintomático		Percentual
		Pessoas com Resultado Positivo		
Arapet	19	3		15,79%
Areias	30	1		3,33%
Bananal	30	1		3,33%
Cachoeira Paulista	80	3		3,75%
Cruzeiro	150	3		2,00%
Lavrinhas	21	1		4,76%
Queuz	45	1		2,22%
São José do Barreiro	24	0		0,00%
Silveras	30	0		0,00%

Quadro 03 - Percentual de positivos em sintomáticos mais assintomáticos: número de pessoas assintomáticas testadas por município, que tiveram diagnóstico positivo para COVID-19, entre os dias 02 e 04 de junho de 2021.

Município	Total de Sintomáticos mais Assintomáticos Testados	Total Positivos	Média de Positivos
Arapet	24	6	25,00%
Areias	61	14	22,95%
Bananal	60	12	20,00%
Cachoeira Paulista	128	22	17,19%
Cruzeiro	310	63	20,32%
Lavrinhas	34	8	23,53%
Queuz	65	5	7,69%
São José do Barreiro	30	1	3,33%
Silveras	52	10	19,23%

Quadro 04 - Média de percentual de casos positivos em todos os municípios da microrregião entre os dias 02 a 04 de junho de 2021.

	Testadas	Positivas	Percentual
Pessoas Sintomáticas	335	128	38,21%
Pessoas Assintomáticas	429	13	3,03%
Resultado Final	764	141	18,46%



ANEXO II
RESTRIÇÕES DE 14 A 30 DE JUNHO 2021

I. Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral)

- Horário de atendimento presencial: Entre 08h até as 19h;
- O estabelecimento deverá fazer sua programação de acordo com o Decreto vigente, fechando às 19h00 sem a presença do cliente no estabelecimento;
- Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

II. Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:

- Horários das atividades individuais e coletivas entre 06h até as 21 horas;
- Ocupação Máxima: 30%
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

III. Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Quiosques, Choperias, Adegas e similares:

- Horário de atendimento para consumo local: Entre as 09h e as 21h;
- Permanência do cliente nos estabelecimentos até às 21h00 impreterivelmente (o estabelecimento deverá fazer sua programação de acordo com o Decreto vigente, fechando às 21h00 sem a presença do cliente no estabelecimento); sendo que, após este horário somente atendimento delivery até as 23h00;
- Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;
- Consumo local e atendimento somente para clientes sentados;
- Serviços de Delivery: entre 06h até as 23horas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

IV. Salões de beleza, cabeleiros e

- Horário de atendimento presencial: Entre 08h até as 19h;



barbearias:

- Ocupação Máxima: 30% da capacidade local;
- Mediante agendamento prévio e hora marcada;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

• Horário presencial permitido: Das 06h às 10h e das 14h às 20h;

• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local

V. Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:

- Mediante agendamento prévio e hora marcada;
- Obrigação de controle de acesso, agendamento e hora marcada; permissão apenas para aulas individuais; suspensas as aulas e práticas em grupo;

• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

VI. Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções

• Eventos: Casamentos com até 30% da ocupação do espaço local;

• Museus, teatros e cinemas: fechados.

VII. Escolas Públicas e Privadas

• Ocupação Máxima: 35% da capacidade local

I. Serviços Essenciais (Padarias; Farmácias; Postos de Combustíveis e derivados; Supermercado; Mercarias; Hospitais; Clínicas e Consultórios Dentários; Serviços de Taxi e Transporte Coletivo; Armazéns e oficinas de veículos automotores; Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens; Distribuidoras e comércios de gás de cozinha, Lojas de venda de alimentos animais; Lojas de venda de água; Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 04(quatro) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo; Correios, Bancos e Casas Lotéricas; Feiras de hortifrutigranjeiros; Loja de materiais de Construção Civil;

• Ocupação Máxima: 30% da capacidade local

• Permanecem as demais regras de funcionamento dos serviços essenciais em vigor, exceto para atividades religiosas que obedecerão o inciso II deste Anexo II.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020).

II. Praças, Quadras, Bosques e Parquinhos

- Permanecerão fechados

III. Cursos, palestras profissionalizantes

- Para serem efetuadas, deverão ser comunicados com 72 horas de antecedência para a Vigilância Sanitária Municipal, para serem avaliadas e tomadas devidas providências a respeito.

IV. Zumba, Capoeira, Taekwondo e ensaios musicais

- Estão suspensos até o momento.

V. Venda de bebidas alcoólicas

- Proibida a venda entre 20h e 6h do dia seguinte

VI. Toque de Recolher

- Fica mantido o Toque de Recolher entre 21h e 6h